



Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
Lei nº 02 9013 17-V
Protocolo nº 15 01 2025
Assinado

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/01/25
Presidente

Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 14 de janeiro de 2025.

Mensagem de Lei nº 01/2025

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Mun. de Marechal Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
27/01/25
Presidente

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 01/2025, que “**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.437, de 06 de abril de 2022, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Artigo 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e adota outras providências**”.

A presente iniciativa faz parte das medidas necessárias à garantia de utilização da prerrogativa conferida pelo artigo 100 da Constituição Federal quanto à possibilidade de estabelecimento de valor para pagamento de obrigações do ente público por Requisição de Pequeno Valor/RPV, o qual uma vez vigente permite melhor aproveitamento no planejamento orçamentário e financeiro, porquanto obrigações em valor acima da RPV devem obrigatoriamente ser registrados como precatórios. Assim determinam os parágrafos 3º e 4º, artigo 100 da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (EC no 20/98, EC no. 30/2000, EC no. 37/2002 e EC no 62/2009)
(...)”*

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.” 



Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, uma vez que, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025 dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, o valor atual fixado como máximo dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS é de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais, e quarenta e um centavos), se faz necessário o estabelecimento em Lei Municipal do novo valor de RPV, em observância do disposto no parágrafo 4º do mencionado dispositivo constitucional.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

Projeto de Lei nº 01, de 14 de janeiro de 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.437, de 06 de abril de 2022, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Artigo 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 06 de abril de 2022 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de **R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais, e quarenta e um centavos).**”*

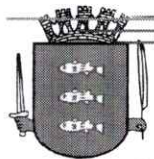
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de janeiro de 2025.



André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 01, de 14 de janeiro de 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.437, de 06 de abril de 2023, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Artigo 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.437, de 06 de abril de 2022 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de **R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 27 de janeiro de 2025.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
1º Secretário